DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9536/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11006/2014
PROTOCOLO	: 1508000
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FATIMA APARECIDA VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do Contrato nº 108/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos, e a execução financeira da referida contratação, que foi celebrada entre o Município de Sonora, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto é à aquisição parcelada de medicamentos, no valor de R$ 73.782,10 (setenta e três mil e setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

A aquisição objeto do contrato supracitado decorre do procedimento licitatório - pregão presencial nº 27/2014 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Acórdão nº 710/2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 17160/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira (Parecer nº 14976/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Em exame a 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Município de Sonora/MS, cujo objeto é à aquisição de medicamentos.

O Termo de Contrato nº 108/2014 foi regularmente celebrado com a

empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, e publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Consta nos autos o *1º Temo Aditivo*, referente à prorrogação da vigência do contrato por mais 4 (quatro) meses; e o *2º Termo Aditivo*, referente ao acréscimo de R$ 10.066,80 (dez mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos), ambos formalizados em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, e publicados em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 73.782,10
Termo Aditivo	R$ + 10.066,80
Valor final do contrato	R$ 83.848,90
Valor empenhado	R$ 111.125,39
Valor anulado	R$ - 60.369,38
Valor empenhado - anulado	R$ 50.756,01
Despesa liquidada	R$ 50.756,01
Pagamento efetuado	R$ 50.756,01

Conforme demonstra o quadro acima a despesa que restou empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 50.756,01 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 108/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos, e da execução financeira da referida contratação, no valor de valor R$ 50.756,01 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo), pela observância às disposições das Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 4 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP